

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ, A SECRETARIA DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR –
SECITECE E A UNIVERSIDADE
REGIONAL DO CARIRI – URCA. (Processo
Administrativo n° 8521054-
15.2022.8.06.0000)**

CV N.º 145/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, a SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, neste ato representada pela Secretária, Sandra Monteiro, a UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, doravante denominada URCA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Carlos Kleber Nascimento de Oliveira, resolvem firmar o presente Convênio fundamentado no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Por meio do presente termo, a SECITECE, e a URCA pactuam com o Tribunal de Justiça do Ceará que o *Campus Multi-institucional Humberto Teixeira* servirá ao funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, nos padrões exigidos pelo respectivo tribunal.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE e da Universidade Regional do Cariri - URCA

a) promover a boa conservação do imóvel objeto deste convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, as suas expensas, de acordo com o projeto idealizado pelo **TJCE**, constante dos seguintes ambientes:

- 1) Sala de Secretaria com balcão de atendimento ao público;
- 2) Almoxarifado.
- 3) Sala de espera de audiência;
- 4) Gabinete de Juiz;

- 5) Sala da Defensoria Pública;
- 6) Sala da OAB;
- 7) Sala de Audiências de Instrução;
- 8) Sala de Audiências de Conciliação;
- 9) Sala do Ministério Público;
- 10) Arquivo;
- 11) Sala de Bens Apreendidos.

b) ceder, além das áreas mencionadas, vagas no estacionamento do *Campus* para uso exclusivo do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, e demais servidores da Unidade;

c) disponibilizar o uso dos banheiros masculinos, femininos e para portadores de deficiência existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados;

d) arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, tributos do prédio sede da unidade do JECC, bem como fornecer água mineral e serviços de limpeza da referida área. Tudo, acoplado aos serviços, da mesma natureza, já existentes na instituição.

e) promover a segurança da área ora cedida, por meio da mesma vigilância empregada nas suas dependências (eletrônica);

f) somente ter por estagiários da Unidade do JECC acadêmicos dos Cursos de Direito da SECITECE,-URCA desde que preenchidos os requisitos legais e os normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará quanto a seleção.

g) garantir, semestralmente, a atuação de discentes do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri, se houver, em número suficiente, que estejam cursando a disciplina de estágio de processo civil, para a realização do serviço de peticionamento relativo às peculiaridades da Lei nº 9.099/95, como forma de proporcionar aos alunos o devido treinamento das atividades profissionais dos operadores do direito, podendo ser aplicado, inclusive, nas dependências desta unidade do JECC, sob a supervisão da Universidade.

h) Liberar e/ou fornecer o canal de comunicação de internet para interligação do Juizado Especial de Iguatu com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Caso a liberação desse canal de comunicação seja realizada através do Cinturão Digital, caberá ao TJCE a instalação dos equipamentos necessários para essa comunicação, como também o custo dos dados trafegados através desse canal (link de dados).

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

a) destinar a área recebida em cessão, exclusivamente, para o funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, sob a sua responsabilidade, atendendo à população de sua jurisdição em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECCs, com protocolo local até as 18:00 horas;

c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, em face do funcionamento da Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

d) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente convênio, sob pena de responder por perdas e danos;

e) arcar com as despesas de telefonia;

f) disponibilizar computadores e demais periféricos de informática, e realizar a manutenção de tais equipamentos.

g) preferivelmente ter por estagiários na Unidade do JECC acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do **TJCE**.

h) promover, em tempo hábil, a execução da obra de reforma do imóvel objeto deste convênio para instalação da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, sendo responsável por aprovar nos órgãos competentes todos os projetos necessários para a boa execução da obra.

i) providenciar o mobiliário, equipamentos de ar-condicionado, bebedouros necessários à eficácia da prestação jurisdicional.

Cláusula Quarta– Das proibições à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE e da Universidade Regional do Cariri - URCA

É vedado:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, exceto para os serviços de zeladoria e manutenção, desde que sejam previamente autorizados pelo magistrado responsável pela unidade judiciária;

c) desempenhar, permitir, promover ou incentivar quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal - JECC no espaço disponibilizado.



Cláusula Quinta – Das Proibições ao TJCE

É vedado:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o objeto do presente convênio, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado.
- c) encerrar as atividades ou modificar horários de funcionamento forense do Juizado Especial sem prévia comunicação à SECITECE e a URCA.

Cláusula Sexta– Do Prazo do Convênio

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Sétima – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste Termo, seja pelo TJCE, seja pela SECITECE/URCA, ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos por decisão conjunta dos representantes legais da SECITECE e da URCA e do Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Nona – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência do **TJCE**, bem como por conveniência da SECITECE e da Universidade URCA, por desobediência das partes de qualquer de suas cláusulas ou condições, por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi concedido.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458 Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.10.24 16:12:56 -03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO: [REDACTED]
2025.12.01
12:17:50
-03'00'

DRA. SANDRA MONTEIRO

**SECRETARIA DA SECRETARIA DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
(SECITECE)**

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA: [REDACTED] Assinado de forma digital por CARLOS
KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.11.25 15:08:18 -03'00'

**DR. CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**

TESTEMUNHAS: _____